

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44 / 2021

No dia 11 do mês de Maio do ano de 2021 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.561.093/0001-98, com sede administrativa localizada na Praça João Ribeiro, bairro Centro, CEP nº 88600000, nesta cidade de São Joaquim, SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) GIOVANI NUNES, inscrito no CPF sob o nº 007.788.519-82, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 6/2021, Processo licitatório nº 6/2021 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Aquisição e instalação de câmeras de monitoramento e sistemas eletrônicos de segurança, para atendimento das necessidades dos diversos órgãos, edificações e endereços, da Prefeitura do Município de São Joaquim, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
SIF - SOLUCOES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
SIF - SOLUCOES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	33.189.362/0001-21	LEANDRO MATOS FURTADO SILVEIRA	052.279.399-18

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Aquisição e instalação de câmeras de monitoramento e sistemas eletrônicos de segurança, para atendimento das necessidades dos diversos órgãos, edificações e endereços, da Prefeitura do Município de São Joaquim.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa a licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: SIF - SOLUCOES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	RACK 06U, no Prédio da Prefeitura Municipal de São Joaquim	Unidade	MOROS	1	333,18	333,18
2	DVR DE 32 CANAIS - MULT - HD full HD 3TB, no Prédio da Prefeitura Municipal de São Joaquim	Unidade	INTELBRAS	1	3330,54	3330,54
3	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, no Prédio da Prefeitura Municipal	Unidade	INTELBRAS	22	142,77	3140,94
4	CÂMERA IP BULLET FULL HD COM ALCANCE DE 20 METROS, no Prédio da Prefeitura Municipal de São Joaquim	Unidade	INTELBRAS	5	285,52	1427,60
5	CONVERSOR BALUN PASSIVO, no Prédio da Prefeitura Municipal de São Joaquim	Unidade	PENTTAXY	27	19,05	514,35
6	CABO UTP CAT 5E, no Prédio da Prefeitura Municipal de São Joaquim	Metro(s)	NEXANS	600	1,90	1140,00

7	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8 V 10A, no Prédio da Prefeitura Municipal de São Joaquim	Unidade	FC FONTES	3	95,20	285,60
8	CAIXA DE PASSAGEM, no Prédio da Prefeitura Municipal de São Joaquim	Unidade	CONEXS TOP	27	9,53	257,31
9	PLUG P4 BORNE, no Prédio da Prefeitura Municipal de São Joaquim	Unidade	INTELBRAS	27	1,92	51,87
10	ELETRODUTO PVC BRANCO C/03 BRAÇADEIRA 3X3MT, no Prédio da Prefeitura Municipal de São Joaquim	Unidade	CONEXS TOP	30	14,29	428,70
11	CURVA PVC BRANCA 3/4 90°, no Prédio da Prefeitura Municipal de São Joaquim	Unidade	CONEXS TOP	10	2,58	25,80
12	COTOVELO PVC 3/4, no Prédio da Prefeitura Municipal de São Joaquim	Unidade	CONEXS TOP	6	4,10	24,60
13	CAIXA CONDULETE C/02 ADAPTADORES E TAMPA CEGA PVC BRANCO, no Prédio da Prefeitura Municipal de São Joaquim	Unidade	CONEXS TOP	15	8,29	124,36
14	MÃO DE OBRA CÂMERAS, no Prédio da Prefeitura Municipal de São Joaquim	Unidade	PROPRIA	1	2855,15	2855,15
15	RACK 06U, na Rodoviária	Unidade	MOROS	1	329,65	329,65
16	DVR 16 CANAIS - MULT - HD FULL HD, COM HD 2T, na Rodoviária	Unidade	INTELBRAS	1	1883,56	1883,56
17	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, da Rodoviária	Unidade	INTELBRAS	8	141,28	1130,24
18	CONVERSOR BALUN PASSIVO, na Rodoviária	Unidade	PENTTAXY	12	18,85	226,20
19	CABO UTP CAT 5E, na Rodoviária	Metro(s)	NEXANS	300	1,88	564,00
20	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A, na Rodoviária	Unidade	FC FONTES	2	94,21	188,42
21	CAIXA DE PASSAGEM, na Rodoviária	Unidade	CONEXS TOP	8	9,42	75,36
22	ELETRODUTO PVC BRANCO C/03 BRAÇADEIRA 3X3MT, na Rodoviária	Unidade	CONEXS TOP	15	14,13	211,95
23	CURVA PVC BRANCA 3/4 90°, na Rodoviária	Unidade	CONEXS TOP	8	2,55	20,40
24	COTOVELO PVC 3/4, na Rodoviária	Unidade	CONEXS TOP	6	4,04	24,23
25	CAIXA CONDULETE C/02 ADAPTADORES E TAMPA CEGA PVC BRANCO, na Rodoviária	Unidade	CONEXS TOP	10	8,20	82,00
26	PLUG P4 BORNE, na Rodoviária	Unidade	CONEXS TOP	12	1,89	22,68
27	MÃO DE OBRA CAMERAS, na Rodoviária	Unidade	PROPRIA	1	1883,19	1883,19
28	FIO OPTICO 2F METROS, na Rodoviária	Metro(s)	FURUKAWA	450	2,94	1323,00
29	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, no Cemitério, Bairro Jardim Minuano	Unidade	INTELBRAS	4	141,28	565,12
30	RACK 06U, na Oficina da Prefeitura Municipal de São Joaquim	Unidade	MOROS	1	314,41	314,41
31	DVR 8 CANAIS - MULT - HD FULL HD, COM HD 1T, na Oficina da Prefeitura Municipal de São Joaquim	Unidade	INTELBRAS	1	1320,99	1320,99
32	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, na Oficina da Prefeitura Municipal de São Joaquim	Unidade	INTELBRAS	8	134,73	1077,84
33	CONVERSOR BALUN PASSIVO, na Oficina da Prefeitura Municipal de São Joaquim	Unidade	PENTTAXY	8	17,96	143,68
34	CABO UTP CAT 5E, na Oficina da Prefeitura Municipal de São Joaquim	Metro(s)	NEXANS	300	1,80	540,00
35	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A, na Oficina da Prefeitura Municipal de São Joaquim	Unidade	FC FONTES	2	89,83	179,66
36	CAIXA DE PASSAGEM, na Oficina da Prefeitura Municipal de São Joaquim	Unidade	CONEXS TOP	8	8,98	71,84
37	PLUG P4 BORNE, na Oficina da Prefeitura Municipal de São Joaquim	Unidade	INTELBRAS	8	1,79	14,32
38	ELETRODUTO PVC BRANCO C/03 BRAÇADEIRA 3X3MT, na Oficina da Prefeitura Municipal de São Joaquim	Unidade	CONEXS TOP	15	13,47	202,05
39	CURVA PVC BRANCA 3/4 90°, na Oficina da Prefeitura Municipal de São Joaquim	Unidade	CONEXS TOP	8	2,42	19,36
40	COTOVELO PVC 3/4, na Oficina da Prefeitura Municipal de São Joaquim	Unidade	CONEXS TOP	6	3,59	21,54

41	CAIXA CONDULETE C/02 ADAPTADORES E TAMPA CEGA PVC BRANCO, na Oficina da Prefeitura Municipal de São Joaquim	Unidade	CONEXS TOP	10	7,14	71,45
42	MÃO DE OBRA DAS CÂMERAS REFERENTE a Oficina da Prefeitura Municipal de São Joaquim	Unidade	PROPRIA	1	1122,86	1122,86
43	RACK 06U, na Garagem da Prefeitura Municipal de São Joaquim	Unidade	MOROS	1	326,62	326,62
44	DVR 8 CANAIS - MULT - HD FULL HD, COM HD 1T, na Garagem da Prefeitura Municipal de São Joaquim	Unidade	INTELBRAS	1	1371,46	1371,46
45	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, na Garagem da Prefeitura Municipal de São Joaquim	Unidade	INTELBRAS	8	139,96	1119,68
46	CONVERSOR BALUN PASSIVO, na Garagem da Prefeitura Municipal de São Joaquim	Unidade	PENTTAXY	8	18,65	149,20
47	CABO UTP CAT 5E, na Garagem da Prefeitura Municipal de São Joaquim	Metro(s)	NEXANS	300	1,87	561,00
48	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A, na Garagem da Prefeitura Municipal de São Joaquim	Unidade	FC FONTES	3	93,31	279,93
49	CAIXA DE PASSAGEM, na Garagem da Prefeitura Municipal de São Joaquim	Unidade	CONEXS TOP	8	9,32	74,56
50	PLUG P4 BORNE, na Garagem da Prefeitura Municipal de São Joaquim	Unidade	INTELBRAS	8	3,72	29,76
51	ELETRODUTO PVC BRANCO C/03 BRAÇADEIRA 3X3MT, na Garagem da Prefeitura Municipal de São Joaquim	Unidade	CONEXS TOP	15	13,99	209,85
52	CURVA PVC BRANCA 3/4 90°, na Garagem da Prefeitura Municipal de São Joaquim	Unidade	CONEXS TOP	8	1,86	14,88
53	COTOVELO PVC 3/4, na Garagem da Prefeitura Municipal de São Joaquim	Unidade	CONEXS TOP	6	3,73	22,38
54	CAIXA CONDULETE C/02 ADAPTADORES E TAMPA CEGA PVC BRANCO, na Garagem da Prefeitura Municipal de São Joaquim	Unidade	CONEXS TOP	10	7,43	74,28
55	MÃO DE OBRA DAS CÂMERAS na Garagem da Prefeitura Municipal de São Joaquim	Unidade	PROPRIA	1	1166,40	1166,40
56	RACK 06U, no Parque Nacional da Maçã	Unidade	MOROS	1	339,49	339,49
57	DVR DE 32 CANAIS - MULT - HD full HD 3TB, no Parque Nacional da Maçã.	Unidade	INTELBRAS	1	3394,67	3394,67
58	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, no Parque Nacional da Maçã	Unidade	INTELBRAS	27	145,47	3927,69
59	CÂMERA IP BULLET FULL HD COM ALCANCE DE 20 METROS, no Parque Nacional da Maçã	Unidade	INTELBRAS	5	339,47	1697,35
60	CONVERSOR BALUN PASSIVO, no Parque Nacional da Maçã	Unidade	PENTTAXY	32	24,25	776,00
61	CABO UTP CAT 5E, no Parque Nacional da Maçã	Metro(s)	NEXANS	300	1,94	582,00
62	CABO UTP CAT 5E EXTERNO, no Parque Nacional da Maçã	Metro(s)	NEXANS	300	3,88	1164,00
63	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A, no Parque Nacional da Maçã	Unidade	FC FONTES	2	96,99	193,98
64	CAIXA DE PASSAGEM, no Parque Nacional da Maçã	Unidade	CONEXS TOP	32	9,70	310,40
65	PLUG P4 BORNE, no Parque Nacional da Maçã	Unidade	INTELBRAS	32	1,94	62,08
66	ELETRODUTO PVC BRANCO C/03 BRAÇADEIRA 3X3MT, no Parque Nacional da Maçã	Unidade	CONEXS TOP	15	11,64	174,60
67	CURVA PVC BRANCA 3/4 90°, no Parque Nacional da Maçã	Unidade	CONEXS TOP	8	1,94	15,52
68	COTOVELO PVC 3/4, no Parque Nacional da Maçã	Unidade	CONEXS TOP	6	3,89	23,34
69	CAIXA CONDULETE C/02 ADAPTADORES E TAMPA CEGA PVC BRANCO, no Parque Nacional da Maçã	Unidade	CONEXS TOP	10	7,76	77,60
70	MÃO DE OBRA CAMERAS, no Parque Nacional da Maçã	Unidade	PROPRIA	1	2424,78	2424,78
71	FIO OPTICO 2F, no Parque Nacional da Maçã	Metro(s)	FURUKAWA	150	2,91	436,50
72	RACK 06U, no Centro de Eventos Newton Stelio	Unidade	MOROS	1	285,56	285,56
73	DVR 8 CANAIS - MULT - HD FULL HD, COM HD 1T, no Centro de Eventos Newton Stelio	Unidade	INTELBRAS	1	1198,58	1198,58
74	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, no Centro de Eventos Newton Stelio	Unidade	INTELBRAS	8	122,39	979,12

75	CONVERSOR BALUN PASSIVO, no Centro de Eventos Newton Stélio	Unidade	PENTTAXY	8	17,96	143,68
76	CABO UTP CAT 5E, no Centro de Eventos Newton Stélio	Metro(s)	NEXANS	500	1,71	855,00
77	CABO UTP CAT 5E EXTERNO, no Centro de Eventos Newton Stélio	Metro(s)	NEXANS	100	3,27	327,00
78	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A, no Centro de Eventos Newton Stélio	Unidade	FC FONTES	1	81,70	81,70
79	CAIXA DE PASSAGEM, no Centro de Eventos Newton Stélio	Unidade	CONEXS TOP	8	9,81	78,48
80	PLUG P4 BORNE, no Centro de Eventos Newton Stelio	Unidade	INTELBRAS	8	3,28	26,24
81	ELETRODUTO PVC BRANCO C/03 BRAÇADEIRA 3X3MT, no Centro de Eventos Newton Stelio	Unidade	CONEXS TOP	15	9,80	147,00
82	CURVA PVC BRANCA 3/4 90, no Centro de Eventos Newton Stelio	Unidade	CONEXS TOP	8	1,64	13,12
83	COTOVELO PVC 3/4, no Centro de Eventos Newton Stelio	Unidade	CONEXS TOP	6	3,29	19,74
84	CAIXA CONDULETE C/02 ADAPTADORES E TAMPA CEGA PVC BRANCO, no Centro de Eventos Newton Stelio	Unidade	CONEXS TOP	10	6,54	65,40
85	MÃO DE OBRA CÂMERAS, no Centro de Eventos Newton Stélio	Unidade	PROPRIA	1	979,38	979,38
86	RACK 06U, no Belvedere	Unidade	MOROS	1	346,73	346,73
87	DVR DE 04 CANAIS - MULT - HD FULL HD, HD 1TR, no Belvedere	Unidade	INTELBRAS	1	1079,78	1079,78
88	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, no Belvedere	Unidade	INTELBRAS	4	148,61	594,44
89	CONVERSOR BALUN PASSIVO, no Belvedere	Unidade	PENTTAXY	4	21,81	87,24
90	CABO UTP CAT 5E, no Belvedere	Metro(s)	NEXANS	150	1,98	297,00
91	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A, no Belvedere	Unidade	FC FONTES	1	99,07	99,07
92	CAIXA DE PASSAGEM, no Belvedere	Unidade	CONEXS TOP	4	11,90	47,60
93	PLUG P4 BORNE, no Belvedere	Unidade	INTELBRAS	4	2,18	8,72
94	ELETRODUTO PVC BRANCO C/03 BRAÇADEIRA 3X3MT, no Belvedere	Unidade	CONEXS TOP	15	11,89	178,35
95	CURVA PVC BRANCA 3/4 90°, no Belvedere	Unidade	CONEXS TOP	8	2,18	17,44
96	COTOVELO PVC 3/4, no Belvedere	Unidade	CONEXS TOP	6	3,96	23,76
97	CAIXA CONDULETE C/02 ADAPTADORES E TAMPA CEGA PVC BRANCO, no Belvedere	Unidade	CONEXS TOP	10	7,92	79,20
98	MÃO DE OBRA CÂMERAS, no Belvedere	Unidade	PROPRIA	1	990,67	990,67
99	RACK 06U, na CASINHA DO PAPAÍ NOEL e na CONCHA ACÚSTICA	Unidade	MOROS	1	311,90	311,90
100	DVR 8 CANAIS - MULT - HD FULL HD, COM HD 1T, na CASINHA DO PAPAÍ NOEL e na CONCHA ACÚSTICA	Unidade	INTELBRAS	1	1309,38	1309,38
101	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, na CASINHA DO PAPAÍ NOEL e na CONCHA ACÚSTICA	Unidade	INTELBRAS	6	133,67	802,02
102	CONVERSOR BALUN PASSIVO, na CASINHA DO PAPAÍ NOEL e na CONCHA ACÚSTICA	Unidade	PENTTAXY	6	19,62	117,72
103	CABO UTP CAT 5E, na CASINHA DO PAPAÍ NOEL e na CONCHA ACÚSTICA	Metro(s)	NEXANS	300	1,96	588,00
104	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A, na CASINHA DO PAPAÍ NOEL e na CONCHA ACÚSTICA	Unidade	FC FONTES	1	89,15	89,15
105	CAIXA DE PASSAGEM, na CASINHA DO PAPAÍ NOEL e na CONCHA ACÚSTICA	Unidade	CONEXS TOP	6	10,70	64,20
106	PLUG P4 BORNE, na CASINHA DO PAPAÍ NOEL e na CONCHA ACÚSTICA	Unidade	INTELBRAS	6	1,96	11,76
107	ELETRODUTO PVC BRANCO C/03 BRAÇADEIRA 3X3MT, na CASINHA DO PAPAÍ NOEL e na CONCHA ACÚSTICA	Unidade	CONEXS TOP	15	8,91	133,65
108	CURVA PVC BRANCA 3/4 90°, na CASINHA DO PAPAÍ NOEL e na CONCHA ACÚSTICA	Unidade	CONEXS TOP	8	1,96	15,68
109	COTOVELO PVC 3/4, na CASINHA DO PAPAÍ NOEL e na CONCHA ACÚSTICA	Unidade	CONEXS TOP	6	3,57	21,42

110	CAIXA CONDULETE C/02 ADAPTADORES E TAMPA CEGA PVC BRANCO, na CASINHA DO PAPAÍ NOEL e na CONCHA ACÚSTICA	Unidade	CONEXS TOP	10	7,13	71,34
111	MÃO DE OBRA CAMERAS, na CASINHA DO PAPAÍ NOEL e na CONCHA ACÚSTICA	Unidade	PROPRIA	1	1113,78	1113,78
112	RACK 06U, na CASA DO TURISTA, CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS e CASA DA CULTURA	Unidade	MOROS	1	350,00	350,00
113	DVR 16 CANAIS - MULT - HD FULL HD, COM HD 2T na CASA DO TURISTA, CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS e CASA DA CULTURA	Unidade	INTELBRAS	1	2350,00	2350,00
114	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, na CASA DO TURISTA, CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS e CASA DA CULTURA	Unidade	INTELBRAS	10	150,00	1500,00
115	CÂMERA IP BULLET FULL HD COM ALCANCE DE 20 METROS, NA CASA DO TURISTA, CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS e CASA DA CULTURA	Unidade	INTELBRAS	6	350,00	2100,00
116	CONVERSOR BALUN PASSIVO, na CASA DO TURISTA, CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS e CASA DA CULTURA	Unidade	PENTTAXY	16	22,00	352,00
117	CABO UTP CAT 5E, na CASA DO TURISTA, CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS e CASA DA CULTURA	Metro(s)	NEXANS	300	2,20	660,00
118	CABO UTP CAT 5E EXTERNO, na CASA DO TURISTA, CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS e CASA DA CULTURA	Metro(s)	NEXANS	150	4,00	600,00
119	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A, na CASA DO TURISTA, CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS e CASA DA CULTURA	Unidade	FC FONTES	1	100,00	100,00
120	CAIXA DE PASSAGEM, na CASA DO TURISTA, CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS e CASA DA CULTURA	Unidade	CONEXS TOP	16	12,00	192,00
121	PLUG P4 BORNE, na CASA DO TURISTA, CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS e CASA DA CULTURA	Unidade	INTELBRAS	16	2,00	32,00
122	ELETRODUTO PVC BRANCO C/03 BRAÇADEIRA 3X3MT, na CASA DO TURISTA, CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS e CASA DA CULTURA	Unidade	CONEXS TOP	15	12,00	180,00
123	CURVA PVC BRANCA 3/4 90°, na CASA DO TURISTA, CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS e CASA DA CULTURA	Unidade	CONEXS TOP	8	2,00	16,00
124	COTOVELO PVC 3/4, na CASA DO TURISTA, CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS e CASA DA CULTURA	Unidade	CONEXS TOP	6	4,00	24,00
125	CAIXA CONDULETE C/02 ADAPTADORES E TAMPA CEGA PVC BRANCO, na CASA DO TURISTA, CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS e CASA DA CULTURA	Unidade	CONEXS TOP	10	8,00	80,00
126	MÃO DE OBRA CAMERAS na CASA DO TURISTA, CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS e CASA DA CULTURA	Unidade	PROPRIA	1	2250,00	2250,00
127	RACK 06U, no CEI ANIBAL NEZI	Unidade	MOROS	1	342,43	342,43
128	DVR 8 CANAIS - MULT - HD FULL HD, COM HD 1T, no CEI ANIBAL NEZI	Unidade	INTELBRAS	1	1438,08	1438,08
129	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, no CEI ANIBAL NEZI	Unidade	INTELBRAS	8	146,76	1174,08
130	CONVERSOR BALUN PASSIVO, no CEI ANIBAL NEZI	Unidade	PENTTAXY	8	21,53	172,24
131	CABO UTP CAT 5E, no CEI ANIBAL NEZI	Metro(s)	NEXANS	300	2,15	645,00
132	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A, no CEI ANIBAL NEZI	Unidade	FC FONTES	1	97,85	97,85
133	CAIXA DE PASSAGEM, no CEI ANIBAL NEZI	Unidade	CONEXS TOP	8	11,75	94,00
134	PLUG P4 BORNE, no CEI ANIBAL NEZI	Unidade	INTELBRAS	8	2,16	17,28
135	ELETRODUTO PVC BRANCO C/03 BRAÇADEIRA 3X3MT, no CEI ANIBAL NEZI	Unidade	CONEXS TOP	15	11,75	176,25
136	CURVA PVC BRANCA 3/4 90°, no CEI ANIBAL NEZI	Unidade	CONEXS TOP	8	1,96	15,68
137	COTOVELO PVC 3/4, no CEI ANIBAL NEZI	Unidade	CONEXS TOP	6	3,93	23,58
138	CAIXA CONDULETE C/02 ADAPTADORES E TAMPA CEGA PVC BRANCO, no CEI ANIBAL NEZI	Unidade	CONEXS TOP	10	7,84	78,43
139	MÃO DE OBRA CAMERAS, no CEI ANIBAL NEZI	Unidade	PROPRIA	1	1125,10	1125,10
140	RACK 06U, no CEI BOA VISTA	Unidade	MOROS	1	350,00	350,00

141	DVR 8 CANAIS - MULT - HD FULL HD, COM HD 1T, no CEI BOA VISTA	Unidade	INTELBRAS	1	1470,00	1470,00
142	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, no CEI BOA VISTA	Unidade	INTELBRAS	8	150,00	1200,00
143	CONVERSOR BALUN PASSIVO, no CEI BOA VISTA	Unidade	PENTTAXY	8	22,00	176,00
144	CABO UTP CAT 5E, no CEI BOA VISTA	Metro(s)	NEXANS	300	2,20	660,00
145	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A, no CEI BOA VISTA	Unidade	FC FONTES	1	100,00	100,00
146	CAIXA DE PASSAGEM, no CEI BOA VISTA	Unidade	CONEXS TOP	8	10,00	80,00
147	PLUG P4 BORNE, no CEI BOA VISTA	Unidade	INTELBRAS	8	2,00	16,00
148	ELETRODUTO PVC BRANCO C/03 BRAÇADEIRA 3X3MT, no CEI BOA VISTA	Unidade	CONEXS TOP	15	12,00	180,00
149	CURVA PVC BRANCA 3/4 90°, no CEI BOA VISTA	Unidade	CONEXS TOP	8	2,00	16,00
150	COTOVELO PVC 3/4, no CEI BOA VISTA	Unidade	CONEXS TOP	6	4,00	24,00
151	CAIXA CONDULETE C/02 ADAPTADORES E TAMPA CEGA PVC BRANCO, no CEI BOA VISTA	Unidade	CONEXS TOP	10	8,00	80,00
152	MÃO DE OBRA CAMERAS, no CEI BOA VISTA	Unidade	PROPRIA	1	1150,00	1150,00
153	RACK 06U, no CEI DIREITOS HUMANOS	Unidade	MOROS	1	320,65	320,65
154	DVR 8 CANAIS - MULT - HD FULL HD, COM HD 1T, no CEI DIREITOS HUMANOS	Unidade	INTELBRAS	1	1346,40	1346,40
155	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, no CEI DIREITOS HUMANOS	Unidade	INTELBRAS	8	137,43	1099,44
156	CONVERSOR BALUN PASSIVO, no CEI DIREITOS HUMANOS	Unidade	PENTTAXY	8	20,17	161,36
157	CABO UTP CAT 5E, no CEI DIREITOS HUMANOS	Metro(s)	NEXANS	300	1,83	549,00
158	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A, no CEI DIREITOS HUMANOS	Unidade	FC FONTES	1	91,63	91,63
159	CAIXA DE PASSAGEM, no CEI DIREITOS HUMANOS	Unidade	CONEXS TOP	8	11,01	88,08
160	PLUG P4 BORNE, no CEI DIREITOS HUMANOS	Unidade	INTELBRAS	8	1,83	14,64
161	ELETRODUTO PVC BRANCO C/03 BRAÇADEIRA 3X3MT, no CEI DIREITOS HUMANOS	Unidade	CONEXS TOP	15	11,01	165,15
162	CURVA PVC BRANCA 3/4 90°, no CEI DIREITOS HUMANOS	Unidade	CONEXS TOP	8	1,83	14,64
163	COTOVELO PVC 3/4, no CEI DIREITOS HUMANOS	Unidade	CONEXS TOP	6	3,68	22,08
164	CAIXA CONDULETE C/02 ADAPTADORES E TAMPA CEGA PVC BRANCO, no CEI DIREITOS HUMANOS	Unidade	CONEXS TOP	10	7,34	73,42
165	MÃO DE OBRA CAMERA, no CEI DIREITOS HUMANOS	Unidade	PROPRIA	1	1053,51	1053,51
166	RACK 06U, no CEI JARDIM MINUANO	Unidade	MOROS	1	317,17	317,17
167	DVR 8 CANAIS - MULT - HD FULL HD, COM HD 1T, no CEI JARDIM MINUANO	Unidade	INTELBRAS	1	1331,76	1331,76
168	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, no CEI JARDIM MINUANO	Unidade	INTELBRAS	8	135,93	1087,44
169	CONVERSOR BALUN PASSIVO, no CEI JARDIM MINUANO	Unidade	PENTTAXY	8	19,95	159,60
170	CABO UTP CAT 5E, no CEI JARDIM MINUANO	Metro(s)	NEXANS	300	1,99	597,00
171	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A, no CEI JARDIM MINUANO	Unidade	FC FONTES	1	90,63	90,63
172	CAIXA DE PASSAGEM, no CEI JARDIM MINUANO	Unidade	CONEXS TOP	8	10,89	87,12
173	PLUG P4 BORNE, no CEI JARDIM MINUANO	Unidade	INTELBRAS	8	1,82	14,56
174	ELETRODUTO PVC BRANCO C/03 BRAÇADEIRA 3X3MT, no CEI JARDIM MINUANO	Unidade	CONEXS TOP	15	10,88	163,20
175	CURVA PVC BRANCA 3/4 90°, no CEI JARDIM MINUANO	Unidade	CONEXS TOP	8	1,88	15,04

176	COTOVELO PVC 3/4, no CEI JARDIM MÍNUANO	Unidade	CONEXS TOP	6	3,64	21,84
177	CAIXA CONDULETE C/02 ADAPTADORES E TAMPA CEGA PVC BRANCO, no CEI JARDIM MINUANO	Unidade	CONEXS TOP	10	7,26	72,58
178	MÃO DE OBRA CAMERAS, no CEI JARDIM MINUANO	Unidade	PROPRIA	1	1042,06	1042,06
179	RACK 06U, no CEI JOAQUIM PEREIRA	Unidade	MOROS	1	312,56	312,56
180	DVR 8 CANAIS - MULT - HD FULL HD, COM HD 1T, no CEI JOAQUIM PEREIRA	Unidade	INTELBRAS	1	1312,17	1312,17
181	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, no CEI JOAQUIM PEREIRA	Unidade	INTELBRAS	8	133,93	1071,44
182	CONVERSOR BALUN PASSIVO, no CEI JOAQUIM PEREIRA	Unidade	PENTTAXY	8	19,64	157,12
183	CABO UTP CAT 5E, no CEI JOAQUIM PEREIRA	Metro(s)	NEXANS	300	1,79	537,00
184	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A, no CEI JOAQUIM PEREIRA	Unidade	FC FONTES	1	89,33	89,33
185	CAIXA DE PASSAGEM, no CEI JOAQUIM PEREIRA	Unidade	CONEXS TOP	8	8,92	71,36
186	PLUG P4 BORNE, no CEI JOAQUIM PEREIRA	Unidade	INTELBRAS	8	1,96	15,68
187	ELETRODUTO PVC BRANCO C/03 BRAÇADEIRA 3X3MT, no CEI JOAQUIM PEREIRA	Unidade	CONEXS TOP	15	10,71	160,65
188	CURVA PVC BRANCA 3/4 90°, no CEI JOAQUIM PEREIRA	Unidade	CONEXS TOP	8	1,79	14,32
189	COTOVELO PVC 3/4, no CEI JOAQUIM PEREIRA	Unidade	CONEXS TOP	6	3,57	21,42
190	CAIXA CONDULETE C/02 ADAPTADORES E TAMPA CEGA PVC BRANCO, no CEI JOAQUIM PEREIRA	Unidade	CONEXS TOP	10	7,14	71,40
191	ABRAÇADEIRA CONDULETE 3/4, no CEI JOAQUIM PEREIRA	Unidade	CONEXS TOP	45	1,78	80,10
192	ADAPTADOR PVC 3/4, no CEI JOAQUIM PEREIRA	Unidade	CONEXS TOP	20	3,56	71,20
193	TAMPA CEGA PVC BRANCO 1/2 e 3/4, no CEI JOAQUIM PEREIRA	Unidade	CONEXS TOP	10	3,74	37,38
194	MÃO DE OBRA CÂMERA, no CEI JOAQUIM PEREIRA	Unidade	PROPRIA	1	1026,87	1026,87
195	RACK 06U, no CEI JOSÉ DIOMAR RODRIGUES PADILHA	Unidade	MOROS	1	317,07	317,07
196	DVR 8 CANAIS - MULT - HD FULL HD, COM HD 1T, no CEI JOSÉ DIOMAR RODRIGUES PADILHA	Unidade	INTELBRAS	1	1331,28	1331,28
197	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, no CEI JOSÉ DIOMAR RODRIGUES PADILHA	Unidade	INTELBRAS	8	135,89	1087,12
198	CONVERSOR BALUN PASSIVO, no CEI JOSÉ DIOMAR RODRIGUES PADILHA	Unidade	PENTTAXY	8	19,95	159,60
199	CABO UTP CAT 5E, no CEI JOSÉ DIOMAR RODRIGUES PADILHA	Metro(s)	NEXANS	300	1,99	597,00
200	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A, no CEI JOSÉ DIOMAR RODRIGUES PADILHA	Unidade	FC FONTES	1	90,67	90,67
201	CAIXA DE PASSAGEM, no CEI JOSÉ DIOMAR RODRIGUES PADILHA	Unidade	CONEXS TOP	8	10,89	87,12
202	PLUG P4 BORNE, no CEI JOSÉ DIOMAR RODRIGUES PADILHA	Unidade	INTELBRAS	8	2,01	16,08
203	ELETRODUTO PVC BRANCO C/03 BRAÇADEIRA 3X3MT, no CEI JOSÉ DIOMAR RODRIGUES PADILHA	Unidade	CONEXS TOP	15	10,88	163,20
204	CURVA PVC BRANCA 3/4 90°, no CEI JOSÉ DIOMAR RODRIGUES PADILHA	Unidade	CONEXS TOP	8	1,83	14,64
205	COTOVELO PVC 3/4, no CEI JOSÉ DIOMAR RODRIGUES PADILHA	Unidade	CONEXS TOP	6	3,64	21,84
206	CAIXA CONDULETE C/02 ADAPTADORES E TAMPA CEGA PVC BRANCO, no CEI JOSÉ DIOMAR RODRIGUES PADILHA	Unidade	CONEXS TOP	10	7,26	72,60
207	MÃO DE OBRA CAMERAS, no CEI JOSÉ DIOMAR RODRIGUES PADILHA	Unidade	PROPRIA	1	1041,78	1041,78
208	RACK 06U, no CEI MADRE PAULINA	Unidade	MOROS	1	320,55	320,55
209	DVR 8 CANAIS - MULT - HD FULL HD, COM HD 1T, no CEI MADRE PAULINA	Unidade	INTELBRAS	1	1345,96	1345,96
210	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, no CEI MADRE PAULINA	Unidade	INTELBRAS	8	137,39	1099,12

211	CONVERSOR BALUN PASSIVO, no CEI MADRE PAULINA	Unidade	PENTTAXY	8	20,16	161,28
212	CABO UTP CAT 5E, no CEI MADRE PAULINA	Metro(s)	NEXANS	300	1,83	549,00
213	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A, no CEI MADRE PAULINA	Unidade	FC FONTES	1	91,61	91,61
214	CAIXA DE PASSAGEM, no CEI MADRE PAULINA	Unidade	CONEXS TOP	8	11,01	88,08
215	PLUG P4 BORNE, no CEI MADRE PAULINA	Unidade	INTELBRAS	8	1,83	14,64
216	ELETRODUTO PVC BRANCO C/03 BRAÇADEIRA 3X3MT, no CEI MADRE PAULINA	Unidade	CONEXS TOP	15	11,00	165,00
217	CURVA PVC BRANCA 3/4 90°, no CEI MADRE PAULINA	Unidade	CONEXS TOP	8	2,02	16,16
218	COTOVELO PVC 3/4, no CEI MADRE PAULINA	Unidade	CONEXS TOP	6	3,68	22,08
219	CAIXA CONDULETE C/02 ADAPTADORES E TAMPA CEGA PVC BRANCO, no CEI MADRE PAULINA	Unidade	CONEXS TOP	10	7,33	73,30
220	MÃO DE OBRA CÂMERAS, no CEI MADRE PAULINA	Unidade	PROPRIA	1	1053,22	1053,22
221	RACK 06U, no CEI SÃO FRANCISCO XAVIER	Unidade	MOROS	1	320,52	320,52
222	DVR 8 CANAIS - MULT - HD FULL HD, COM HD 1T, no CEI SÃO FRANCISCO XAVIER	Unidade	INTELBRAS	1	1345,86	1345,86
223	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, no CEI SÃO FRANCISCO XAVIER	Unidade	INTELBRAS	8	137,38	1099,04
224	CONVERSOR BALUN PASSIVO, no CEI SÃO FRANCISCO XAVIER	Unidade	PENTTAXY	8	20,16	161,28
225	CABO UTP CAT 5E, no CEI SÃO FRANCISCO XAVIER	Metro(s)	NEXANS	300	1,83	549,00
226	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A, no CEI SÃO FRANCISCO XAVIER	Unidade	FC FONTES	1	91,59	91,59
227	CAIXA DE PASSAGEM, no CEI SÃO FRANCISCO XAVIER	Unidade	CONEXS TOP	8	11,00	88,00
228	PLUG P4 BORNE, no CEI SÃO FRANCISCO XAVIER	Unidade	INTELBRAS	8	2,02	16,16
229	ELETRODUTO PVC BRANCO C/03 BRAÇADEIRA 3X3MT, no CEI SÃO FRANCISCO XAVIER	Unidade	CONEXS TOP	15	11,00	165,00
230	CURVA PVC BRANCA 3/4 90°, no CEI SÃO FRANCISCO XAVIER	Unidade	CONEXS TOP	8	1,83	14,64
231	COTOVELO PVC 3/4, no CEI SÃO FRANCISCO XAVIER	Unidade	CONEXS TOP	6	3,68	22,08
232	CAIXA CONDULETE C/02 ADAPTADORES E TAMPA CEGA PVC BRANCO, no CEI SÃO FRANCISCO XAVIER	Unidade	CONEXS TOP	10	7,33	73,30
233	MÃO DE OBRA CAMERAS, no CEI SÃO FRANCISCO XAVIER	Unidade	PROPRIA	1	1053,53	1053,53
234	RACK 06U, na CRECHE ANTONIO AGUIAR NUNES	Unidade	MOROS	1	320,52	320,52
235	DVR 8 CANAIS - MULT - HD FULL HD, COM HD 1T, na CRECHE ANTONIO AGUIAR NUNES	Unidade	INTELBRAS	1	1345,86	1345,86
236	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, na CRECHE ANTONIO AGUIAR NUNES	Unidade	INTELBRAS	8	137,38	1099,04
237	CONVERSOR BALUN PASSIVO, na CRECHE ANTONIO AGUIAR NUNES	Unidade	PENTTAXY	8	20,16	161,28
238	CABO UTP CAT 5E, na CRECHE ANTONIO AGUIAR NUNES	Metro(s)	NEXANS	300	1,83	549,00
239	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A, na CRECHE ANTONIO AGUIAR NUNES	Unidade	FC FONTES	1	91,59	91,59
240	CAIXA DE PASSAGEM, na CRECHE ANTONIO AGUIAR NUNES	Unidade	CONEXS TOP	8	11,00	88,00
241	PLUG P4 BORNE, na CRECHE ANTONIO AGUIAR NUNES	Unidade	INTELBRAS	8	2,02	16,16
242	ELETRODUTO PVC BRANCO C/03 BRAÇADEIRA 3X3MT, na CRECHE ANTONIO AGUIAR NUNES	Unidade	CONEXS TOP	15	11,00	165,00
243	CURVA PVC-BRANCA 3/4 90°, na CRECHE ANTONIO AGUIAR NUNES	Unidade	CONEXS TOP	8	1,83	14,64
244	COTOVELO PVC 3/4, na CRECHE ANTONIO AGUIAR NUNES	Unidade	CONEXS TOP	6	3,68	22,08
245	CAIXA CONDULETE C/02 ADAPTADORES E TAMPA CEGA PVC BRANCO, na CRECHE ANTONIO AGUIAR	Unidade	CONEXS TOP	10	7,33	73,30

NUNES

246	MÃO DE OBRA CAMERAS, no CRECHE ANTONIO AGUIAR NUNES	Unidade	PRÓPRIA	1	1053,53	1053,53
247	RACK 06U, na CRECHE FILOMENA MARTORANO VIEIRA RODRIGUES	Unidade	MOROS	1	317,04	317,04
248	DVR 8 CANAIS - MULT - HD FULL HD, COM HD 1T, na CRECHE FILOMENA MARTORANO VIEIRA RODRIGUES	Unidade	INTELBRAS	1	1331,17	1331,17
249	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, na CRECHE FILOMENA MARTORANO VIEIRA RODRIGUES	Unidade	INTELBRAS	8	135,89	1087,12
250	CONVERSOR BALUN PASSIVO, na CRECHE FILOMENA MARTORANO VIEIRA RODRIGUES	Unidade	PENTTAXY	8	19,94	159,52
251	CABO UTP CAT 5E, na CRECHE FILOMENA MARTORANO VIEIRA RODRIGUES	Metro(s)	NEXANS	300	1,99	597,00
252	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A, na CRECHE FILOMENA MARTORANO VIEIRA RODRIGUES	Unidade	FC FONTES	1	90,63	90,63
253	CAIXA DE PASSAGEM, na CRECHE FILOMENA MARTORANO VIEIRA RODRIGUES	Unidade	CONEXS TOP	8	10,89	87,12
254	PLUG P4 BORNE, na CRECHE FILOMENA MARTORANO VIEIRA RODRIGUES	Unidade	INTELBRAS	8	2,01	16,08
255	ELETRODUTO PVC BRANCO C/03 BRAÇADEIRA 3X3MT, na CRECHE FILOMENA MARTORANO VIEIRA RODRIGUES	Unidade	CONEXS TOP	15	10,88	163,20
256	CURVA PVC BRANCA 3/4 90°, na CRECHE FILOMENA MARTORANO VIEIRA RODRIGUES	Unidade	CONEXS TOP	8	1,83	14,64
257	COTOVELO PVC 3/4, na CRECHE FILOMENA MARTORANO VIEIRA RODRIGUES	Unidade	CONEXS TOP	6	3,64	21,84
258	CAIXA CONDULETE C/02 ADAPTADORES E TAMPA CEGA PVC BRANCO, na CRECHE FILOMENA MARTORANO VIEIRA RODRIGUES	Unidade	CONEXS TOP	10	7,26	72,60
259	MÃO DE OBRA CAMERAS, na CRECHE FILOMENA MARTORANO VIEIRA RODRIGUES	Unidade	PRÓPRIA	1	1042,04	1042,04
260	RACK 06U, na CRECHE MARCIO FABRE DE MELO	Unidade	MOROS	1	320,52	320,52
261	DVR 8 CANAIS - MULT - HD FULL HD, COM HD 1T, na CRECHE MARCIO FABRE DE MELO	Unidade	INTELBRAS	1	1345,86	1345,86
262	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, na CRECHE MARCIO FABRE DE MELO	Unidade	INTELBRAS	8	137,38	1099,04
263	CONVERSOR BALUN PASSIVO, na CRECHE MARCIO FABRE DE MELO	Unidade	PENTTAXY	8	20,16	161,28
264	CABO UTP CAT 5E, na CRECHE MARCIO FABRE DE MELO	Metro(s)	NEXANS	300	1,83	549,00
265	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A, na CRECHE MARCIO FABRE DE MELO	Unidade	FC FONTES	1	91,59	91,59
266	CAIXA DE PASSAGEM, na CRECHE MARCIO FABRE DE MELO	Unidade	CONEXS TOP	8	11,00	88,00
267	PLUG P4 BORNE, na CRECHE MARCIO FABRE DE MELO	Unidade	INTELBRAS	8	2,02	16,16
268	ELETRODUTO PVC BRANCO C/03 BRAÇADEIRA 3X3MT, na CRECHE MARCIO FABRE DE MELO	Unidade	CONEXS TOP	15	11,00	165,00
269	CURVA PVC BRANCA 3/4 90°, na CRECHE MARCIO FABRE DE MELO	Unidade	CONEXS TOP	8	1,83	14,64
270	COTOVELO PVC 3/4, na CRECHE MARCIO FABRE DE MELO	Unidade	CONEXS TOP	6	3,68	22,08
271	CAIXA CONDULETE C/02 ADAPTADORES E TAMPA CEGA PVC BRANCO, na CRECHE MARCIO FABRE DE MELO	Unidade	CONEXS TOP	10	7,33	73,30
272	MÃO DE OBRA CAMERAS, na CRECHE MARCIO FABRE DE MELO	Unidade	PRÓPRIA	1	1053,53	1053,53
273	RACK 06U, na CRECHE PERICÓ	Unidade	MOROS	1	320,52	320,52
274	DVR 8 CANAIS - MULT - HD FULL HD, COM HD 1T, na CRECHE PERICÓ	Unidade	INTELBRAS	1	1345,86	1345,86
275	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, na CRECHE PERICÓ	Unidade	INTELBRAS	8	137,38	1099,04
276	CONVERSOR BALUN PASSIVO, na CRECHE PERICÓ	Unidade	PENTTAXY	8	20,16	161,28
277	CABO UTP CAT 5E, na CRECHE PERICÓ	Metro(s)	NEXANS	300	1,83	549,00
278	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A, na CRECHE PERICÓ	Unidade	FC FONTES	1	91,59	91,59

279	CAIXA DE PASSAGEM, na CRECHE PERICÓ	Unidade	CONEXS TOP	8	11,00	88,00
280	PLUG P4 BORNE, na CRECHE PERICÓ	Unidade	INTELBRAS	8	2,02	16,16
281	ELETRODUTO PVC BRANCO C/03 BRAÇADEIRA 3X3MT, na CRECHE PERICÓ	Unidade	CONEXS TOP	15	11,00	165,00
282	CURVA PVC BRANCA 3/4 90°, na CRECHE PERICÓ	Unidade	CONEXS TOP	8	1,83	14,64
283	COTOVELO PVC 3/4, na CRECHE PERICÓ	Unidade	CONEXS TOP	6	3,68	22,08
284	CAIXA CONDULETE C/02 ADAPTADORES E TAMPA CEGA PVC BRANCO, na CRECHE PERICÓ	Unidade	CONEXS TOP	10	7,33	73,30
285	MÃO DE OBRA CAMERAS, na CRECHE PERICÓ	Unidade	PROPRIA	1	1053,53	1053,53
286	RACK 06U, na EBM ARISTIDES RIBEIRO MEDEIROS	Unidade	MOROS	1	329,72	329,72
287	DVR 8 CANAIS - MULT - HD FULL HD, COM HD 1T, na EBM ARISTIDES RIBEIRO MEDEIROS	Unidade	INTELBRAS	1	1384,57	1384,57
288	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, na EBM ARISTIDES RIBEIRO MEDEIROS	Unidade	INTELBRAS	8	141,32	1130,56
289	CONVERSOR BALUN PASSIVO, na EBM ARISTIDES RIBEIRO MEDEIROS	Unidade	PENTTAXY	8	20,74	165,92
290	CABO UTP CAT 5E, na EBM ARISTIDES RIBEIRO MEDEIROS	Metro(s)	NEXANS	300	2,07	621,00
291	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A, na EBM ARISTIDES RIBEIRO MEDEIROS	Unidade	FC FONTES	1	94,28	94,28
292	CAIXA DE PASSAGEM, na EBM ARISTIDES RIBEIRO MEDEIROS	Unidade	CONEXS TOP	8	11,32	90,56
293	PLUG P4 BORNE, na EBM ARISTIDES RIBEIRO MEDEIROS	Unidade	INTELBRAS	8	2,09	16,72
294	ELETRODUTO PVC BRANCO C/03 BRAÇADEIRA 3X3MT, na EBM ARISTIDES RIBEIRO MEDEIROS	Unidade	CONEXS TOP	15	11,31	169,65
295	CURVA PVC BRANCA 3/4 90°, na EBM ARISTIDES RIBEIRO MEDEIROS	Unidade	CONEXS TOP	8	1,89	15,12
296	COTOVELO PVC 3/4, na EBM ARISTIDES RIBEIRO MEDEIROS	Unidade	CONEXS TOP	6	3,78	22,68
297	CAIXA CONDULETE C/02 ADAPTADORES E TAMPA CEGA PVC BRANCO, na EBM ARISTIDES RIBEIRO MEDEIROS	Unidade	CONEXS TOP	10	7,55	75,50
298	MÃO DE OBRA CAMERA, na EBM ARISTIDES RIBEIRO MEDEIROS	Unidade	INTELBRAS	1	1083,72	1083,72
299	RACK 06U, na EBM ATÍLIA CECHINEL NEZI	Unidade	MOROS	1	317,04	317,04
300	DVR 8 CANAIS - MULT - HD FULL HD, COM HD 1T, na EBM ATÍLIA CECHINEL NEZI	Unidade	INTELBRAS	1	1331,17	1331,17
301	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, na EBM ATÍLIA CECHINEL NEZI	Unidade	INTELBRAS	8	135,89	1087,12
302	CONVERSOR BALUN PASSIVO, na EBM ATÍLIA CECHINEL NEZI	Unidade	PENTTAXY	8	19,94	159,52
303	CABO UTP CAT 5E, na EBM ATÍLIA CECHINEL NEZI	Metro(s)	NEXANS	300	1,99	597,00
304	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A, na EBM ATÍLIA CECHINEL NEZI	Unidade	FC FONTES	1	90,63	90,63
305	CAIXA DE PASSAGEM, na EBM ATÍLIA CECHINEL NEZI	Unidade	CONEXS TOP	8	10,89	87,12
306	PLUG P4 BORNE, na EBM ATÍLIA CECHINEL NEZI	Unidade	INTELBRAS	8	2,01	16,08
307	ELETRODUTO PVC BRANCO C/03 BRAÇADEIRA 3X3MT, na EBM ATÍLIA CECHINEL NEZI	Unidade	CONEXS TOP	15	10,88	163,20
308	CURVA PVC BRANCA 3/4 90°, na EBM ATÍLIA CECHINEL NEZI	Unidade	CONEXS TOP	8	1,83	14,64
309	COTOVELO PVC 3/4, na EBM ATÍLIA CECHINEL NEZI	Unidade	CONEXS TOP	6	3,64	21,84
310	CAIXA CONDULETE C/02 ADAPTADORES E TAMPA CEGA PVC BRANCO, na EBM ATÍLIA CECHINEL NEZI	Unidade	CONEXS TOP	10	7,26	72,60
311	MÃO DE OBRA CAMERA, na EBM ATÍLIA CECHINEL NEZI	Unidade	PROPRIA	1	1042,04	1042,04

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor oprime menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GERENCIARÁ ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar sendo a mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLAUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesas ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins

de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o

prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUANDO FOR O CASO. GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente ou desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade, pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

São Joaquim, 11 de Maio de 2021

SIF - SOLUCOES INTEGRADAS EM
CNPJ: 33.189.362/0001-21

GIOVANI NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45 / 2021

No dia 11 do mês de Maio do ano de 2021 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.561.093/0001-98, com sede administrativa localizada na Praça João Ribeiro, bairro Centro, CEP nº 88600000, nesta cidade de São Joaquim, SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) GIOVANI NUNES, inscrito no cpf sob o nº 007.788.519-82, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 6/2021, Processo licitatório nº 6/2021 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Aquisição e instalação de câmeras de monitoramento e sistemas eletrônicos de segurança, para atendimento das necessidades dos diversos órgãos, edificações e endereços, da Prefeitura do Município de São Joaquim, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
VIRTUALE PORTARIA REMOTA E MONITORAMENTO LTDA	312,313,314,315,316,317,318,319,320,321,322,323,324,325,326,327,328,329,330,331,332,333,334,335,336,337,338,339,

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
VIRTUALE PORTARIA REMOTA E MONITORAMENTO LTDA	19.091.116/0001-01	DAVI DA SILVA TEIXEIRA	042.630.479-90

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Aquisição e instalação de câmeras de monitoramento e sistemas eletrônicos de segurança, para atendimento das necessidades dos diversos órgãos, edificações e endereços, da Prefeitura do Município de São Joaquim.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores, ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa a licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: VIRTUALE PORTARIA REMOTA E MONITORAMENTO LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
312	RACK 06U, na EBM CAIC FULVIO AMARANTE FERREIRA	Unidade		1	385,93	385,93
313	DVR 8 CANAIS - MULT - HD FULL HD, COM HD 1T, na EBM CAIC FULVIO AMARANTE FERREIRA	Unidade	MOTOROLA	1	1276,28	1276,28
314	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, na EBM CAIC FULVIO AMARANTE FERREIRA	Unidade	MOTOROLA	16	140,48	2247,68
315	CONVERSOR BALUN PASSIVO, na EBM CAIC FULVIO AMARANTE FERREIRA	Unidade		16	19,17	306,72
316	CABO UTP CAT 5E, na EBM CAIC FULVIO AMARANTE FERREIRA	Metro(s)		300	1,11	333,00
317	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A, na EBM CAIC FULVIO AMARANTE FERREIRA	Unidade		1	89,48	89,48
318	CAIXA DE PASSAGEM, na EBM CAIC FULVIO AMARANTE FERREIRA	Unidade		16	4,27	68,32

319	PLUG P4 BORNE, na EBM CAIC FULVIO AMARANTE FERREIRA	Unidade		16	2,10	33,60
320	ELETRODUTO PVC BRANCO C/03 BRAÇADEIRA 3X3MT, na EBM CAIC FULVIO AMARANTE FERREIRA	Unidade		15	13,78	206,70
321	CURVA PVC BRANCA 3/4 90°, na EBM CAIC FULVIO AMARANTE FERREIRA	Unidade		8	2,49	19,92
322	COTOVELO PVC 3/4, na EBM CAIC FULVIO AMARANTE FERREIRA	Unidade		6	3,77	22,62
323	CAIXA CONDULETE C/02 ADAPTADORES E TAMPA CEGA PVC BRANCO, na EBM CAIC FULVIO AMARANTE FERREIRA	Unidade		10	6,81	68,10
324	MÃO DE OBRA CAMERAS, na EBM CAIC FULVIO AMARANTE FERREIRA	Unidade		1	2000,00	2000,00
325	RACK 06U, na EBM DOMINGOS PEREIRA PORTELA	Unidade		1	385,93	385,93
326	DVR 8 CANAIS - MULT - HD FULL HD, COM HD 1T, na EBM DOMINGOS PEREIRA PORTELA	Unidade	MOTOROLA	1	1276,28	1276,28
327	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, na EBM DOMINGOS PEREIRA PORTELA	Unidade	MOTOROLA	8	140,48	1123,84
328	CONVERSOR BALUN PASSIVO, na EBM DOMINGOS PEREIRA PORTELA	Unidade		8	19,17	153,36
329	CABO UTP CAT 5E, na EBM DOMINGOS PEREIRA PORTELA	Metro(s)		300	1,11	333,00
330	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A, na EBM DOMINGOS PEREIRA PORTELA	Unidade		1	89,48	89,48
331	CAIXA DE PASSAGEM, na EBM DOMINGOS PEREIRA PORTELA	Unidade		8	4,27	34,16
332	PLUG P4 BORNE, na EBM DOMINGOS PEREIRA PORTELA	Unidade		8	2,10	16,80
333	ELETRODUTO PVC BRANCO C/03 BRAÇADEIRA 3X3MT, na EBM DOMINGOS PEREIRA PORTELA	Unidade		15	13,78	206,70
334	CURVA PVC BRANCA 3/4 90°, na EBM DOMINGOS PEREIRA PORTELA	Unidade		8	2,49	19,92
335	COTOVELO PVC 3/4, na EBM DOMINGOS PEREIRA PORTELA	Unidade		6	3,77	22,62
336	CAIXA CONDULETE C/02 ADAPTADORES E TAMPA CEGA PVC BRANCO, na EBM DOMINGOS PEREIRA PORTELA	Unidade		10	6,81	68,10
337	MÃO DE OBRA CAMERAS, na EBM DOMINGOS PEREIRA PORTELA	Unidade		1	1300,00	1300,00
338	RACK 06U, na EBM JOÃO INÁCIO DE MELO	Unidade		1	385,93	385,93
339	DVR 8 CANAIS - MULT - HD FULL HD, COM HD 1T, na EBM JOÃO INÁCIO DE MELO	Unidade	MOTOROLA	1	1276,28	1276,28
340	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, na EBM JOÃO INÁCIO DE MELO	Unidade	MOTOROLA	8	140,48	1123,84
341	CONVERSOR BALUN PASSIVO, na EBM JOÃO INÁCIO DE MELO	Unidade		8	19,17	153,36
342	CABO UTP CAT 5E, na EBM JOÃO INÁCIO DE MELO	Metro(s)		300	1,11	333,00
343	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A, na EBM JOÃO INÁCIO DE MELO	Unidade		1	89,48	89,48
344	CAIXA DE PASSAGEM, na EBM JOÃO INÁCIO DE MELO	Unidade		8	4,27	34,16
345	PLUG P4 BORNE, na EBM JOÃO INÁCIO DE MELO	Unidade		8	2,10	16,80
346	ELETRODUTO PVC BRANCO C/03 BRAÇADEIRA 3X3MT, na EBM JOÃO INÁCIO DE MELO	Unidade		15	13,78	206,70
347	CURVA PVC BRANCA 3/4 90°, na EBM JOÃO INÁCIO DE MELO	Unidade		8	2,49	19,92
348	COTOVELO PVC 3/4, na EBM JOÃO INÁCIO DE MELO	Unidade		6	3,77	22,62
349	CAIXA CONDULETE C/02 ADAPTADORES E TAMPA CEGA PVC BRANCO, na EBM JOÃO INÁCIO DE MELO	Unidade		10	6,81	68,10
350	MÃO DE OBRA CAMERAS, na EBM JOÃO INÁCIO DE MELO	Unidade		1	1100,00	1100,00
351	RACK 06U, na EBM JOSÉ SATURINO DE SOUZA E OLIVEIRA	Unidade		1	385,93	385,93
352	DVR 8 CANAIS - MULT - HD FULL HD, COM HD 1T, na EBM JOSÉ SATURINO DE SOUZA E OLIVEIRA	Unidade	MOTOROLA	1	1276,28	1276,28

353	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, na EBM JOSÉ SATURINO DE SOUZA E OLIVEIRA	Unidade	MOTOROLA	8	140,48	1123,84
354	CONVERSOR BALUN PASSIVO, na EBM JOSÉ SATURINO DE SOUZA E OLIVEIRA	Unidade		8	19,17	153,36
355	CABO UTP CAT 5E, na EBM JOSÉ SATURINO DE SOUZA E OLIVEIRA	Metro(s)		300	1,11	333,00
356	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A, na EBM JOSÉ SATURINO DE SOUZA E OLIVEIRA	Unidade		1	89,48	89,48
357	CAIXA DE PASSAGEM, na EBM JOSÉ SATURINO DE SOUZA E OLIVEIRA	Unidade		8	4,27	34,16
358	PLUG P4 BORNE, na EBM JOSÉ SATURINO DE SOUZA E OLIVEIRA	Unidade		8	2,10	16,80
359	ELETRODUTO PVC BRANCO C/03 BRAÇADEIRA 3X3MT, na EBM JOSÉ SATURINO DE SOUZA E OLIVEIRA	Unidade		15	13,78	206,70
360	CURVA PVC BRANCA 3/4 90°, na EBM JOSÉ SATURINO DE SOUZA E OLIVEIRA	Unidade		8	2,49	19,92
361	COTOVELO PVC 3/4, na EBM JOSÉ SATURINO DE SOUZA E OLIVEIRA	Unidade		6	3,77	22,62
362	CAIXA CONDULETE C/02 ADAPTADORES E TAMPA CEGA PVC BRANCO, na EBM JOSÉ SATURINO DE SOUZA E OLIVEIRA	Unidade		10	6,81	68,10
363	MÃO DE OBRA CAMERAS, na EBM JOSÉ SATURINO DE SOUZA E OLIVEIRA	Unidade		1	1100,00	1100,00
364	RACK 06U, na EBM MARIA APARECIDA NUNES	Unidade		1	385,93	385,93
365	DVR 8 CANAIS - MULT - HD FULL HD, COM HD 1T, na EBM MARIA APARECIDA NUNES	Unidade	MOTOROLA	1	1276,28	1276,28
366	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, na EBM MARIA APARECIDA NUNES	Unidade	MOTOROLA	8	140,48	1123,84
367	CONVERSOR BALUN PASSIVO, na EBM MARIA APARECIDA NUNES	Unidade		8	19,17	153,36
368	CABO UTP CAT 5E, na EBM MARIA APARECIDA NUNES	Metro(s)		300	1,11	333,00
369	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A, na EBM MARIA APARECIDA NUNES	Unidade		1	89,48	89,48
370	CAIXA DE PASSAGEM, na EBM MARIA APARECIDA NUNES	Unidade		8	4,27	34,16
371	PLUG P4 BORNE, na EBM MARIA APARECIDA NUNES	Unidade		8	2,10	16,80
372	ELETRODUTO PVC BRANCO C/03 BRAÇADEIRA 3X3MT, na EBM MARIA APARECIDA NUNES	Unidade		15	13,78	206,70
373	CURVA PVC BRANCA 3/4 90°, na EBM MARIA APARECIDA NUNES	Unidade		8	2,49	19,92
374	COTOVELO PVC 3/4, na EBM MARIA APARECIDA NUNES	Unidade		6	3,77	22,62
375	CAIXA CONDULETE C/02 ADAPTADORES E TAMPA CEGA PVC BRANCO, na EBM MARIA APARECIDA NUNES	Unidade		10	6,81	68,10
376	MÃO DE OBRA CAMERAS, na EBM MARIA APARECIDA NUNES	Unidade		1	1300,00	1300,00
377	RACK 06U, na EBM JARBAS AMARANTE FERREIRA	Unidade		1	385,93	385,93
378	DVR 8 CANAIS - MULT - HD FULL HD, COM HD 1T, na EBM JARBAS AMARANTE FERREIRA	Unidade	MOTOROLA	1	1276,28	1276,28
379	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, na EBM JARBAS AMARANTE FERREIRA	Unidade	MOTOROLA	8	140,48	1123,84
380	CONVERSOR BALUN PASSIVO, na EBM JARBAS AMARANTE FERREIRA	Unidade		8	19,17	153,36
381	CABO UTP CAT 5E, na EBM JARBAS AMARANTE FERREIRA	Metro(s)		300	1,11	333,00
382	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A, na EBM JARBAS AMARANTE FERREIRA	Unidade		1	89,48	89,48
383	CAIXA DE PASSAGEM, na EBM JARBAS AMARANTE FERREIRA	Unidade		8	4,27	34,16
384	PLUG P4 BORNE, na EBM JARBAS AMARANTE FERREIRA	Unidade		8	2,10	16,80
385	ELETRODUTO PVC BRANCO C/03 BRAÇADEIRA 3X3MT, na EBM JARBAS AMARANTE FERREIRA	Unidade		15	13,78	206,70
386	CURVA PVC BRANCA 3/4 90°, na EBM JARBAS AMARANTE FERREIRA	Unidade		8	2,49	19,92

387	COTOVELO PVC 3/4, na EBM JARBAS AMARANTE FERREIRA	Unidade		6	3,77	22,62
388	CAIXA CONDULETE C/02 ADAPTADORES E TAMPA CEGA PVC BRANCO, na EBM JARBAS AMARANTE FERREIRA	Unidade		10	6,81	68,10
389	MÃO DE OBRA CAMERAS, na EBM JARBAS AMARANTE FERREIRA	Unidade		1	1100,00	1100,00
390	RACK 06U, na EBM OCTÁVIO ANTUNES DE SOUZA	Unidade		1	385,93	385,93
391	DVR 8 CANAIS - MULT - HD FULL HD, COM HD 1T, na EBM OCTÁVIO ANTUNES DE SOUZA	Unidade	MOTORLA	1	1276,28	1276,28
392	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, na EBM OCTÁVIO ANTUNES DE SOUZA	Unidade	MOTOROLA	8	140,48	1123,84
393	CONVERSOR BALUN PASSIVO, na EBM OCTÁVIO ANTUNES DE SOUZA	Unidade		8	19,17	153,36
394	CABO UTP CAT 5E, na EBM OCTÁVIO ANTUNES DE SOUZA	Metro(s)		300	1,11	333,00
395	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A, na EBM OCTÁVIO ANTUNES DE SOUZA	Unidade		1	89,48	89,48
396	CAIXA DE PASSAGEM, na EBM OCTÁVIO ANTUNES DE SOUZA	Unidade		8	4,27	34,16
397	PLUG P4 BORNE, na EBM OCTÁVIO ANTUNES DE SOUZA	Unidade		8	2,10	16,80
398	ELETRODUTO PVC BRANCO C/03 BRAÇADEIRA 3X3MTE, na EBM OCTÁVIO ANTUNES DE SOUZA	Unidade		15	13,78	206,70
399	CURVA PVC BRANCA 3/4 90°E, na EBM OCTÁVIO ANTUNES DE SOUZA	Unidade		8	2,49	19,92
400	COTOVELO PVC 3/4E, na EBM OCTÁVIO ANTUNES DE SOUZA	Unidade		6	3,77	22,62
401	CAIXA CONDULETE C/02 ADAPTADORES E TAMPA CEGA PVC BRANCOE, na EBM OCTÁVIO ANTUNES DE SOUZA	Unidade		10	6,81	68,10
402	MÃO DE OBRA CAMERAS, na EBM OCTÁVIO ANTUNES DE SOUZA	Unidade		1	1100,00	1100,00
403	RACK 06U, na EBM JOÃO PAULO DE CARVALHO	Unidade		1	385,93	385,93
404	DVR 8 CANAIS - MULT - HD FULL HD, COM HD 1T, na EBM JOÃO PAULO DE CARVALHO	Unidade	MOTOROLA	1	1276,28	1276,28
405	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, na EBM JOÃO PAULO DE CARVALHO	Unidade	MOTOROLA	8	140,48	1123,84
406	CONVERSOR BALUN PASSIVO, na EBM JOÃO PAULO DE CARVALHO	Unidade		8	19,17	153,36
407	CABO UTP CAT 5E, na EBM JOÃO PAULO DE CARVALHO	Metro(s)		300	1,11	333,00
408	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A, na EBM JOÃO PAULO DE CARVALHO	Unidade		1	89,48	89,48
409	CAIXA DE PASSAGEM, na EBM JOÃO PAULO DE CARVALHO	Unidade		8	4,27	34,16
410	PLUG P4 BORNE, na EBM JOÃO PAULO DE CARVALHO	Unidade		8	2,10	16,80
411	ELETRODUTO PVC BRANCO C/03 BRAÇADEIRA 3X3MT, na EBM JOÃO PAULO DE CARVALHO	Unidade		15	13,78	206,70
412	CURVA PVC BRANCA 3/4 90°, na EBM JOÃO PAULO DE CARVALHO	Unidade		8	2,49	19,92
413	COTOVELO PVC 3/4, na EBM JOÃO PAULO DE CARVALHO	Unidade		6	3,77	22,62
414	CAIXA CONDULETE C/02 ADAPTADORES E TAMPA CEGA PVC BRANCO, na EBM JOÃO PAULO DE CARVALHO	Unidade		10	6,81	68,10
415	MÃO DE OBRA CAMERAS, na EBM JOÃO PAULO DE CARVALHO	Unidade		1	1300,00	1300,00
416	RACK 06U, na EBM JUREMA HUGEN PALMA	Unidade		1	385,93	385,93
417	DVR 8 CANAIS - MULT - HD FULL HD, COM HD 1T, na EBM JUREMA HUGEN PALMA	Unidade	MOTOROLA	1	1276,28	1276,28
418	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, na EBM JUREMA HUGEN PALMA	Unidade	MOTOROLA	8	140,48	1123,84
419	CONVERSOR BALUN PASSIVO, na EBM JUREMA HUGEN PALMA	Unidade		8	19,17	153,36

420	CABO UTP CAT 5E, na EBM JUREMA HUGEN PALMA	Metro(s)		300	1,11	333,00
421	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A, na EBM JUREMA HUGEN PALMA	Unidade		1	89,48	89,48
422	CAIXA DE PASSAGEM, na EBM JUREMA HUGEN PALMA	Unidade		8	4,27	34,16
423	PLUG P4 BORNE, na EBM JUREMA HUGEN PALMA	Unidade		8	2,10	16,80
424	ELETRODUTO PVC BRANCO C/03 BRAÇADEIRA 3X3MT, na EBM JUREMA HUGEN PALMA	Unidade		15	13,78	206,70
425	CURVA PVC BRANCA 3/4 90°, na EBM JUREMA HUGEN PALMA	Unidade		8	2,49	19,92
426	COTOVELO PVC 3/4, na EBM JUREMA HUGEN PALMA	Unidade		6	3,77	22,62
427	CAIXA CONDULETE C/02 ADAPTADORES E TAMPA CEGA PVC BRANCO, na EBM JUREMA HUGEN PALMA	Unidade		10	6,81	68,10
428	MÃO DE OBRA CAMERAS, na EBM JUREMA HUGEN PALMA	Unidade		1	1100,00	1100,00
429	RACK 06U, na ESCOLA LUIZ WALTRICKE MATOS	Unidade		1	385,93	385,93
430	DVR 8 CANAIS - MULT - HD FULL HD, COM HD 1T, na ESCOLA LUIZ WALTRICK MATOS	Unidade	MOTOROLA	1	1276,28	1276,28
431	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, na ESCOLA LUIZ WALTRICK MATOS	Unidade	MOTOROLA	8	140,48	1123,84
432	CONVERSOR BALUN PASSIVO, na ESCOLA LUIZ WALTRICKE MATOS	Unidade		8	19,17	153,36
433	CABO UTP CAT 5E, na ESCOLA LUIZ WALTRICK MATOS	Metro(s)		300	1,11	333,00
434	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A, na ESCOLA LUIZ WALTRICK MATOS	Unidade		1	89,48	89,48
435	CAIXA DE PASSAGEM, na ESCOLA LUIZ WALTRICK MATOS	Unidade		8	4,27	34,16
436	PLUG P4 BORNE, na ESCOLA LUIZ WALTRICKE MATOS	Unidade		8	2,10	16,80
437	ELETRODUTO PVC BRANCO C/03 BRAÇADEIRA 3X3MT, na ESCOLA LUIZ WALTRICKE MATOS	Unidade		15	13,78	206,70
438	CURVA PVC BRANCA 3/4 90°, na ESCOLA LUIZ WALTRICKE MATOS	Unidade		8	2,49	19,92
439	COTOVELO PVC 3/4, na ESCOLA LUIZ WALTRICKE MATOS	Unidade		6	3,77	22,62
440	CAIXA CONDULETE C/02 ADAPTADORES E TAMPA CEGA PVC BRANCO, na ESCOLA LUIZ WALTRICKE MATOS	Unidade		10	6,81	68,10
441	MÃO DE OBRA CAMERAS, na ESCOLA LUIZ WALTRICKE MATOS	Unidade		1	1100,00	1100,00
442	RACK 06U, no GINASIO DE ESPORTES MUNICIPAL	Unidade		1	385,93	385,93
443	DVR 8 CANAIS - MULT - HD FULL HD, COM HD 1TT, no GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL	Unidade	MOTOROLA	1	1276,28	1276,28
444	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, no GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL	Unidade	MOTOROLA	8	140,48	1123,84
445	CONVERSOR BALUN PASSIVO, no GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL	Unidade		8	19,17	153,36
446	CABO UTP CAT 5E, no GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL	Metro(s)		300	1,11	333,00
447	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A, no GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL	Unidade		1	89,48	89,48
448	CAIXA DE PASSAGEM, no GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL	Unidade		8	4,27	34,16
449	PLUG P4 BORNE, no GINASIO DE ESPORTES MUNICIPAL	Unidade		8	2,10	16,80
450	ELETRODUTO PVC BRANCO C/03 BRAÇADEIRA 3X3MT, no GINASIO DE ESPORTES MUNICIPAL	Unidade		15	13,78	206,70
451	CURVA PVC BRANCA 3/4 90°, no GINASIO DE ESPORTES MUNICIPAL	Unidade		8	2,49	19,92
452	COTOVELO PVC 3/4, no GINASIO DE ESPORTES MUNICIPAL	Unidade		6	3,77	22,62
453	CAIXA CONDULETE C/02 ADAPTADORES E TAMPA CEGA PVC BRANCO, no GINASIO DE ESPORTES MUNICIPAL	Unidade		10	6,81	68,10

454	MÃO DE OBRA CAMERA, no GINASIO DE ESPORTES MUNICIPAL	Unidade		1	1100,00	1100,00
455	RACK 06U, no MUSEU MUNICIPAL	Unidade		1	385,93	385,93
456	DVR DE 08 CANAIS - MULT - HD FULL HD, HD 1T, no MUSEU MUNICIPAL	Unidade	MOTOROLA	1	1276,28	1276,28
457	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, no MUSEU MUNICIPAL	Unidade	MOTOROLA	4	140,48	561,92
458	CONVERSOR BALUN PASSIVO, no MUSEU MUNICIPAL	Unidade		4	19,17	76,68
459	CABO UTP CAT 5E, no MUSEU MUNICIPAL	Metro(s)		300	1,11	333,00
460	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A, no MUSEU MUNICIPAL	Unidade		1	89,48	89,48
461	CAIXA DE PASSAGEM, no MUSEU MUNICIPAL	Unidade		4	4,27	17,08
462	PLUG P4 BORNE, no MUSEU MUNICIPAL	Unidade		4	2,10	8,40
463	ELETRODUTO PVC BRANCO C/03 BRAÇADEIRA 3X3MT, no MUSEU MUNICIPAL	Unidade		15	13,78	206,70
464	CURVA PVC BRANCA 3/4 90°, no MUSEU MUNICIPAL	Unidade		8	2,10	16,80
465	COTOVELO PVC 3/4, no MUSEU MUNICIPAL	Unidade		6	2,49	14,94
466	CAIXA CONDULETE C/02 ADAPTADORES E TAMPA CEGA PVC BRANCO, no MUSEU MUNICIPAL	Unidade		10	6,81	68,10
467	MÃO DE OBRA CAMERAS, no MUSEU MUNICIPAL	Unidade		1	1000,00	1000,00
468	RACK 06U, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade		1	385,93	385,93
469	DVR 32 CANAIS - MULT - HD FULL HD, COM HD 3T, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade	MOTOROLA	1	3900,80	3900,80
470	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade	MOTOROLA	16	140,48	2247,68
471	CONVERSOR BALUN PASSIVO, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade		4	19,17	76,68
472	CABO UTP CAT 5E, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Metro(s)		300	1,11	333,00
473	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade		1	89,48	89,48
474	CAIXA DE PASSAGEM, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade		8	4,27	34,16
475	PLUG P4 BORNE, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade		8	2,10	16,80
476	ELETRODUTO PVC BRANCO C/03 BRAÇADEIRA 3X3MT, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade		15	13,78	206,70
477	CURVA PVC BRANCA 3/4 90°, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade		8	2,49	19,92
478	COTOVELO PVC 3/4, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade		6	3,77	22,62
479	CAIXA CONDULETE C/02 ADAPTADORES E TAMPA CEGA PVC BRANCO, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade		10	6,81	68,10
480	MÃO DE OBRA CAMERAS, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade		1	1500,00	1500,00
481	RACK 06U, na ESF FLOR DE MACIEIRA	Unidade		1	385,93	385,93
482	DVR 8 CANAIS - MULT - HD FULL HD, COM HD 1T, na ESF FLOR DE MACIEIRA	Unidade	MOTOROLA	1	1276,28	1276,28
483	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, na ESF FLOR DE MACIEIRA	Unidade	MOTOROLA	8	140,48	1123,84
484	CONVERSOR BALUN PASSIVO, na ESF FLOR DE MACIEIRA	Unidade		8	19,17	153,36
485	CABO UTP CAT 5E, na ESF FLOR DE MACIEIRA	Metro(s)		300	1,11	333,00
486	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A, na ESF FLOR DE MACIEIRA	Unidade		1	89,48	89,48
487	CAIXA DE PASSAGEM, na ESF FLOR DE MACIEIRA	Unidade		8	4,27	34,16

488	PLUG P4 BORNE, na ESF FLOR DE MACIEIRA	Unidade		8	2,10	16,80
489	ELETRODUTO PVC BRANCO C/03 BRAÇADEIRA 3X3MT, na ESF FLOR DE MACIEIRA	Unidade		15	13,78	206,70
490	CURVA PVC BRANCA 3/4 90°, na ESF FLOR DE MACIEIRA	Unidade		8	2,49	19,92
491	COTOVELO PVC 3/4, na ESF FLOR DE MACIEIRA	Unidade		6	3,77	22,62
492	CAIXA CONDULETE C/02 ADAPTADORES E TAMPA CEGA PVC BRANCO, na ESF FLOR DE MACIEIRA	Unidade		10	6,81	68,10
493	MÃO DE OBRA CAMERAS, na ESF FLOR DE MACIEIRA	Unidade		1	1300,00	1300,00
494	RACK 06U, na ESF ARAUCÁRIA	Unidade		1	385,93	385,93
495	DVR 8 CANAIS - MULT - HD FULL HD, COM HD 1T, na ESF ARAUCÁRIA	Unidade	MOTOROLA	1	1276,28	1276,28
496	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, na ESF ARAUCÁRIA	Unidade	MOTORLA	8	140,48	1123,84
497	CONVERSOR BALUN PASSIVO, na ESF ARAUCÁRIA	Unidade		8	19,17	153,36
498	CABO UTP CAT 5E, na ESF ARAUCÁRIA	Metro(s)		300	1,11	333,00
499	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A, na ESF ARAUCÁRIA	Unidade		1	89,48	89,48
500	CAIXA DE PASSAGEM, na ESF ARAUCÁRIA	Unidade		8	4,27	34,16
501	PLUG P4 BORNE, na ESF ARAUCÁRIA	Unidade		8	2,10	16,80
502	ELETRODUTO PVC BRANCO C/03 BRAÇADEIRA 3X3MTE, na ESF ARAUCÁRIA	Unidade		15	13,78	206,70
503	CURVA PVC BRANCA 3/4 90°E, na ESF ARAUCÁRIA	Unidade		8	2,49	19,92
504	COTOVELO PVC 3/4E, na ESF ARAUCÁRIA	Unidade		6	3,77	22,62
505	CAIXA CONDULETE C/02 ADAPTADORES E TAMPA CEGA PVC BRANCOE, na ESF ARAUCÁRIA	Unidade		10	6,81	68,10
506	MÃO DE OBRA CAMERAS, na ESF ARAUCÁRIA	Unidade		1	1300,00	1300,00
507	RACK 06U, na ESF ESTRELA BRILHANTE	Unidade		1	385,93	385,93
508	DVR 8 CANAIS - MULT - HD FULL HD, COM HD 1T, na ESF ESTRELA BRILHANTE	Unidade	MOTORLA	1	1276,28	1276,28
509	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, na ESF ESTRELA BRILHANTE	Unidade	MOTORLA	8	140,48	1123,84
510	CONVERSOR BALUN PASSIVO, na ESF ESTRELA BRILHANTE	Unidade		8	19,17	153,36
511	CABO UTP CAT 5E, na ESF ESTRELA BRILHANTE	Metro(s)		300	1,11	333,00
512	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A, na ESF ESTRELA BRILHANTE	Unidade		1	89,48	89,48
513	CAIXA DE PASSAGEM, na ESF ESTRELA BRILHANTE	Unidade		8	4,27	34,16
514	PLUG P4 BORNE, na ESF ESTRELA BRILHANTE	Unidade		8	2,10	16,80
515	ELETRODUTO PVC BRANCO C/03 BRAÇADEIRA 3X3MT, na ESF ESTRELA BRILHANTE	Unidade		15	13,78	206,70
516	CURVA PVC BRANCA 3/4 90°, na ESF ESTRELA BRILHANTE	Unidade		8	2,49	19,92
517	COTOVELO PVC 3/4, na ESF ESTRELA BRILHANTE	Unidade		6	3,77	22,62
518	CAIXA CONDULETE C/02 ADAPTADORES E TAMPA CEGA PVC BRANCO, na ESF ESTRELA BRILHANTE	Unidade		10	6,81	68,10
519	MÃO DE OBRA CAMERAS, na ESF ESTRELA BRILHANTE	Unidade		1	1300,00	1300,00
520	RACK 06U, na ESF GIRASSOL	Unidade		1	385,00	385,00
521	DVR 8 CANAIS - MULT - HD FULL HD, COM HD 1T, na ESF GIRASSOL	Unidade	MOTORLA	1	1276,28	1276,28
522	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, na ESF GIRASSOL	Unidade	MOTORLA	8	140,48	1123,84

523	CONVERSOR BALUN PASSIVO, na ESF GIRASSOL	Unidade	8	19,17	153,36	
524	CABO UTP CAT 5E, na ESF GIRASSOL	Metro(s)	300	1,11	333,00	
525	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A, na ESF GIRASSOL	Unidade	1	89,48	89,48	
526	CAIXA DE PASSAGEM, na ESF GIRASSOL	Unidade	8	4,27	34,16	
527	PLUG P4 BORNE, na ESF GIRASSOL	Unidade	8	2,10	16,80	
528	ELETRODUTO PVC BRANCO C/03 BRAÇADEIRA 3X3MT, na ESF GIRASSOL	Unidade	15	13,78	206,70	
529	CURVA PVC BRANCA 3/4 90°, na ESF GIRASSOL	Unidade	8	2,49	19,92	
530	COTOVELO PVC 3/4, na ESF GIRASSOL	Unidade	6	3,77	22,62	
531	CAIXA CONDULETE C/02 ADAPTADORES E TAMPA CEGA PVC BRANCO, na ESF GIRASSOL	Unidade	10	6,81	68,10	
532	MÃO DE OBRA INSTALAÇÃO DAS CAMERAS, na ESF GIRASSOL	Unidade	1	1300,00	1300,00	
533	RACK 06U, na ESF FLOR DE LIZ	Unidade	1	385,93	385,93	
534	DVR 8 CANAIS - MULT - HD FULL HD, COM HD 1T, na ESF FLOR DE LIZ	Unidade	MOTOROLA	1	1276,28	1276,28
535	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, na ESF FLOR DE LIZ	Unidade	MOTOROLA	8	140,48	1123,84
536	CONVERSOR BALUN PASSIVO, na ESF FLOR DE LIZ	Unidade	8	19,17	153,36	
537	CABO UTP CAT 5E, na ESF FLOR DE LIZ	Metro(s)	300	1,11	333,00	
538	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A, na ESF FLOR DE LIZ	Unidade	1	89,48	89,48	
539	CAIXA DE PASSAGEM, na ESF FLOR DE LIZ	Unidade	8	4,27	34,16	
540	PLUG P4 BORNE, na ESF FLOR DE LIZ	Unidade	8	2,10	16,80	
541	ELETRODUTO PVC BRANCO C/03 BRAÇADEIRA 3X3MT, na ESF FLOR DE LIZ	Unidade	15	13,78	206,70	
542	CURVA PVC BRANCA 3/4 90°, na ESF FLOR DE LIZ	Unidade	8	2,49	19,92	
543	COTOVELO PVC 3/4, na ESF FLOR DE LIZ	Unidade	6	3,77	22,62	
544	CAIXA CONDULETE C/02 ADAPTADORES E TAMPA CEGA PVC BRANCO, na ESF FLOR DE LIZ	Unidade	10	6,81	68,10	
545	MÃO DE OBRA INSTALAÇÃO DAS CAMERAS, na ESF FLOR DE LIZ	Unidade	1	1300,00	1300,00	
546	RACK 06U, na ESF RAIOS DE SOL	Unidade	1	385,93	385,93	
547	DVR 8 CANAIS - MULT - HD FULL HD, COM HD 1T, na ESF FLOR DE LIZ, na ESF RAIOS DE SOL	Unidade	MOTOROLA	1	1276,28	1276,28
548	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, na ESF RAIOS DE SOL	Unidade	MOTOROLA	8	140,48	1123,84
549	CONVERSOR BALUN PASSIVO, na ESF RAIOS DE SOL	Unidade	8	19,17	153,36	
550	CABO UTP CAT 5E, na ESF RAIOS DE SOL	Metro(s)	300	1,11	333,00	
551	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A, na ESF RAIOS DE SOL	Unidade	1	89,48	89,48	
552	CAIXA DE PASSAGEM, na ESF RAIOS DE SOL	Unidade	8	4,27	34,16	
553	PLUG P4 BORNE, na ESF RAIOS DE SOL	Unidade	8	2,10	16,80	
554	ELETRODUTO PVC BRANCO C/03 BRAÇADEIRA 3X3MT, na ESF RAIOS DE SOL	Unidade	15	13,78	206,70	
555	CURVA PVC BRANCA 3/4 90°, na ESF RAIOS DE SOL	Unidade	8	2,49	19,92	
556	COTOVELO PVC 3/4, na ESF RAIOS DE SOL	Unidade	6	3,77	22,62	
557	CAIXA CONDULETE C/02 ADAPTADORES E TAMPA CEGA PVC BRANCO,, na ESF RAIOS DE SOL	Unidade	10	6,81	68,10	

558	MÃO DE OBRA INSTALAÇÃO DAS CAMERAS, na ESF RAO DE SOL	na ESF	Unidade		1	1300,00	1300,00
559	RACK 06U, na ESF NOVOS TEMPOS		Unidade		1	385,93	385,93
560	DVR 8 CANAIS - MULT - HD FULL HD, COM HD 1T, na ESF FLOR DE LIZ, na ESF NOVOS TEMPOS		Unidade	MOTOROLA	1	1276,28	1276,28
561	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, na ESF NOVOS TEMPOS		Unidade	MOTOROLA	8	140,48	1123,84
562	CONVERSOR BALUN PASSIVO, na ESF NOVOS TEMPOS		Unidade		8	19,17	153,36
563	CABO UTP CAT 5E, na ESF NOVOS TEMPOS		Metro(s)		300	1,11	333,00
564	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A, na ESF NOVOS TEMPOS		Unidade		1	89,48	89,48
565	CAIXA DE PASSAGEM, na ESF NOVOS TEMPOS		Unidade		8	4,27	34,16
566	PLUG P4 BORNE, na ESF NOVOS TEMPOS		Unidade		8	2,10	16,80
567	ELETRODUTO PVC BRANCO C/03 BRAÇADEIRA 3X3MT, na ESF NOVOS TEMPOS		Unidade		15	13,78	206,70
568	CURVA PVC BRANCA 3/4 90°, na ESF NOVOS TEMPOS		Unidade		8	2,49	19,92
569	COTOVELO PVC 3/4, na ESF NOVOS TEMPOS		Unidade		6	3,77	22,62
570	CAIXA CONDULETE C/02 ADAPTADORES E TAMPA CEGA PVC BRANCO, na ESF NOVOS TEMPOS		Unidade		10	6,81	68,10
571	MÃO DE OBRA INSTALAÇÃO DAS CAMERAS, na ESF NOVOS TEMPOS		Unidade		1	1300,00	1300,00
572	RACK 06U, na ESF CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)		Unidade		1	385,93	385,93
573	DVR 8 CANAIS - MULT - HD FULL HD, COM HD 1T, na ESF CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)		Unidade	MOTOROLA	1	1276,28	1276,28
574	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, na ESF CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)		Unidade	MOTOROLA	8	140,48	1123,84
575	CONVERSOR BALUN PASSIVO, na ESF CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)		Unidade		8	19,17	153,36
576	CABO UTP CAT 5E, na ESF CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)		Metro(s)		300	1,11	333,00
577	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A, na ESF CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)		Unidade		1	89,48	89,48
578	CAIXA DE PASSAGEM, na ESF CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)		Unidade		8	19,17	153,36
579	PLUG P4 BORNE, na ESF CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)		Unidade		8	2,10	16,80
580	ELETRODUTO PVC BRANCO C/03 BRAÇADEIRA 3X3MT, na ESF CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)		Unidade		15	13,78	206,70
581	CURVA PVC BRANCA 3/4 90°, na ESF CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)		Unidade		8	2,49	19,92
582	COTOVELO PVC 3/4, na ESF CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)		Unidade		6	3,77	22,62
583	CAIXA CONDULETE C/02 ADAPTADORES E TAMPA CEGA PVC BRANCO, na ESF CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)		Unidade		10	8,61	86,10
584	MÃO DE OBRA INSTALAÇÃO DAS CAMERAS, na ESF CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)		Unidade		1	1300,00	1300,00
585	RACK 06U, no QUARTEL CORPO DE BOMBEIROS		Unidade		1	385,93	385,93
586	DVR 8 CANAIS - MULT - HD FULL HD, COM HD 1T, no QUARTEL CORPO DE BOMBEIROS		Unidade	MOTOROLA	1	1276,28	1276,28
587	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, no QUARTEL CORPO DE BOMBEIROS		Unidade	MOTOROLA	8	140,48	1123,84
588	CONVERSOR BALUN PASSIVO, no QUARTEL CORPO DE BOMBEIROS		Unidade		8	19,17	153,36
589	CABO UTP CAT 5E, no QUARTEL CORPO DE BOMBEIROS		Metro(s)		300	1,11	333,00
590	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A, no QUARTEL CORPO DE BOMBEIROS		Unidade		1	89,48	89,48
591	CAIXA DE PASSAGEM, no QUARTEL CORPO DE BOMBEIROS		Unidade		8	19,17	153,36

592	PLUG P4 BORNE, no QUARTEL CORPO DE BOMBEIROS	Unidade		8	2,10	16,80
593	ELETRODUTO PVC BRANCO C/03 BRAÇADEIRA 3X3MT, no QUARTEL CORPO DE BOMBEIROS	Unidade		15	13,78	206,70
594	CURVA PVC BRANCA 3/4 90°, no QUARTEL CORPO DE BOMBEIROS	Unidade		8	2,49	19,92
595	COTOVELO PVC 3/4, no QUARTEL CORPO DE BOMBEIROS	Unidade		6	3,77	22,62
596	CAIXA CONDULETE C/02 ADAPTADORES E TAMPA CEGA PVC BRANCO, no QUARTEL CORPO DE BOMBEIROS	Unidade		10	6,81	68,10
597	MÃO DE OBRA INSTALAÇÃO DAS CAMERAS, no QUARTEL CORPO DE BOMBEIROS	Unidade		1	1300,00	1300,00
598	RACK 06U, no CRAS	Unidade		1	385,93	385,93
599	DVR 8 CANAIS - MULT - HD FULL HD, COM HD 1T, no CRAS	Unidade	MOTOROLA	1	1276,28	1276,28
600	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, no CRAS	Unidade	MOTOROLA	8	140,48	1123,84
601	CONVERSOR BALUN PASSIVO, no CRAS	Unidade		8	19,17	153,36
602	CABO UTP CAT 5E, no CRAS	Metro(s)		300	2,10	630,00
603	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A, no CRAS	Unidade		1	89,48	89,48
604	CAIXA DE PASSAGEM, no CRAS	Unidade		8	19,17	153,36
605	PLUG P4 BORNE, no CRAS	Unidade		8	2,10	16,80
606	ELETRODUTO PVC BRANCO C/03 BRAÇADEIRA 3X3MT, no CRAS	Unidade		15	13,78	206,70
607	CURVA PVC BRANCA 3/4 90°, no CRAS	Unidade		8	2,49	19,92
608	COTOVELO PVC 3/4, no CRAS	Unidade		6	3,77	22,62
609	CAIXA CONDULETE C/02 ADAPTADORES E TAMPA CEGA PVC BRANCO, no CRAS	Unidade		10	6,81	68,10
610	MÃO DE OBRA INSTALAÇÃO DAS CAMERAS, no CRAS	Unidade		1	1300,00	1300,00
611	RACK 06U, no CREAS	Unidade		1	385,93	385,93
612	DVR 8 CANAIS - MULT - HD FULL HD, COM HD 1T, no CREAS	Unidade	MOTOROLA	1	1276,28	1276,28
613	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, no CREAS	Unidade	MOTOROLA	8	140,48	1123,84
614	CONVERSOR BALUN PASSIVO, no CREAS	Unidade		8	19,17	153,36
615	CABO UTP CAT 5E, no CREAS	Metro(s)		300	1,11	333,00
616	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A, no CREAS	Unidade		1	89,48	89,48
617	CAIXA DE PASSAGEM, no CREAS	Unidade		8	4,27	34,16
618	PLUG P4 BORNE, no CREAS	Unidade		8	2,10	16,80
619	ELETRODUTO PVC BRANCO C/03 BRAÇADEIRA 3X3MT, no CREAS	Unidade		15	13,78	206,70
620	CURVA PVC BRANCA 3/4 90°, no CREAS	Unidade		8	2,49	19,92
621	COTOVELO PVC 3/4, no CREAS	Unidade		6	3,77	22,62
622	CAIXA CONDULETE C/02 ADAPTADORES E TAMPA CEGA PVC BRANCO, no CREAS	Unidade		10	6,81	68,10
623	MÃO DE OBRA INSTALAÇÃO DAS CAMERAS, no CREAS	Unidade		1	1500,00	1500,00
624	RACK 06U, no SAI	Unidade		1	385,93	385,93
625	DVR 8 CANAIS - MULT - HD FULL HD, COM HD 1T, no SAI	Unidade	MOTOROLA	1	1276,28	1276,28
626	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, no SAI	Unidade	MOTOROLA	8	140,48	1123,84

627	CONVERSOR BALUN PASSIVO, no SAI	Unidade		8	19,17	153,36
628	CABO UTP CAT 5E, no SAI	Metro(s)		300	1,11	333,00
629	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A, no SAI	Unidade		1	89,48	89,48
630	CAIXA DE PASSAGEM, no SAI	Unidade		8	4,27	34,16
631	PLUG P4 BORNE, no SAI	Unidade		8	2,10	16,80
632	ELETRODUTO PVC BRANCO C/03 BRAÇADEIRA 3X3MT, no SAI	Unidade		15	13,78	206,70
633	CURVA PVC BRANCA 3/4 90°, no SAI	Unidade		8	2,49	19,92
634	COTOVELO PVC 3/4, no SAI	Unidade		6	3,77	22,62
635	CAIXA CONDULETE C/02 ADAPTADORES E TAMPA CEGA PVC BRANCO, no SAI	Unidade		10	6,81	68,10
636	MÃO DE OBRA INSTALAÇÃO DAS CAMERAS, no SAI	Unidade		1	1300,00	1300,00
637	RACK 06U, no SMAS	Unidade		1	385,93	385,93
638	DVR 8 CANAIS - MULT - HD FULL HD, COM HD 1T, no SMAS	Unidade	MOTOROLA	1	1276,28	1276,28
639	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, no SMAS	Unidade	MOTOROLA	8	140,48	1123,84
640	CONVERSOR BALUN PASSIVO, no SMAS	Unidade		8	19,17	153,36
641	CABO UTP CAT 5E, na SMAS	Metro(s)		300	1,11	333,00
642	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A, no SMAS	Unidade		1	19,17	19,17
643	CAIXA DE PASSAGEM, no SMAS,	Unidade		8	4,27	34,16
644	PLUG P4 BORNE, no SMAS	Unidade		8	2,10	16,80
645	ELETRODUTO PVC BRANCO C/03 BRAÇADEIRA 3X3MT, no SMAS	Unidade		15	13,78	206,70
646	CURVA PVC BRANCA 3/4 90°, no SMAS	Unidade		8	1,11	8,88
647	COTOVELO PVC 3/4, no SMAS	Unidade		6	3,77	22,62
648	CAIXA CONDULETE C/02 ADAPTADORES E TAMPA CEGA PVC BRANCO, no SMAS	Unidade		10	6,81	68,10
649	MÃO DE OBRA INSTALAÇÃO DAS CAMERAS, no SMAS	Unidade		1	1300,00	1300,00
650	RACK 06U, na Garagem do Transporte Escolar	Unidade		1	385,93	385,93
651	DVR 8 CANAIS - MULT - HD FULL HD, COM HD 1T, na Garagem do Transporte Escolar	Unidade	MOTOROLA	1	1276,28	1276,28
652	CÂMERA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20 METROS BULLET - FULL HD, na Garagem do Transporte Escolar	Unidade	MOTOROLA	8	140,48	1123,84
653	CONVERSOR BALUN PASSIVO, na Garagem do Transporte Escolar	Unidade		8	19,17	153,36
654	CABO UTP CAT 5E, na Garagem do Transporte Escolar	Metro(s)		300	1,11	333,00
655	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A, na Garagem do Transporte Escolar	Unidade		1	89,48	89,48
656	CAIXA DE PASSAGEM, na Garagem do Transporte Escolar	Unidade		8	4,27	34,16
657	PLUG P4 BORNE, na Garagem do Transporte Escolar	Unidade		8	2,10	16,80
658	ELETRODUTO PVC BRANCO C/03 BRAÇADEIRA 3X3MT, na Garagem do Transporte Escolar	Unidade		15	13,78	206,70
659	CURVA PVC BRANCA 3/4 90°, na Garagem do transporte Escolar	Unidade		8	2,49	19,92
660	COTOVELO PVC 3/4, na Garagem do Transporte Escolar	Unidade		6	3,77	22,62
661	CAIXA CONDULETE C/02 ADAPTADORES E TAMPA CEGA PVC BRANCO, na Garagem do Transporte Escolar	Unidade		10	6,81	68,10

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona'.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega de materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais, dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao

detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
 11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

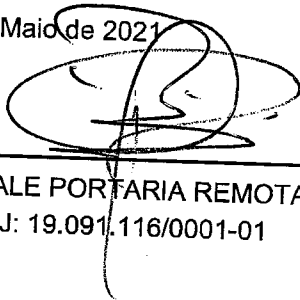
12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

São Joaquim, 11 de Maio de 2021



VIRTUALE PORTARIA REMOTA E
 CNPJ: 19.091.116/0001-01



GIOVANI NUNES
 PREFEITO MUNICIPAL

